



# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaiso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaiso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br)

Santo Antônio do Paraíso, em 13 de janeiro de 2025.

**ADVOGADO DA CÂMARA – PARECER Nº 01/2025**

**ASSUNTO: Resposta ao Ofício03/2025 – CMSAP**

Conforme solicitado pelo Senhor Presidente desta Câmara Municipal, me foi solicitado parecer jurídico quanto a celebração de termo de aditivo para prorrogação de prazo e valor do contrato nº 01/2023, com a empresa VISTA – SISTEMA CONTÁBEIS LTDA ME, pelo período de 12 meses.

É o relatório.

PARECER:

Foi encaminhado a este assessor jurídico Ofício 03/2025-CMSA para que fosse dado parecer sobre a possibilidade/viabilidade para celebração de termo de aditivo para prorrogação de prazo e valor do contrato nº 01/2023, com a empresa VISTA – SISTEMA CONTÁBEIS LTDA ME, pelo período de 12 meses.

1.

Preliminarmente devemos analisar em qual período o contrato de prestação de serviço contínuo foi contratado e conseqüentemente qual legislação se aplica.

Firmado e regulamentado pela Lei 14.13/2021, o presente contrato trata-se da manutenção de Sistema Contábeis essencial ao funcionamento desta Câmara e possui caráter contínuo. Assim, seu aditivo será regido pelo art. 107 deste mesma Lei vejamos:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as



# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaíso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaíso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br)

condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Assim, a prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, respeitada a vigência máxima decenal.

2.

Embora questões orçamentárias fujam da alçada deste assessor, não posso deixar de citar que conforme resposta ao ofício 02/2025-CMSAP, o Sr. JOÃO BATISTA DOS SANTOS – Contador desta casa de Leis, atestou ter recursos orçamentários no orçamento vigente.

3.

Assim, concluo.

Com relação a celebração de termo de aditivo para prorrogação de prazo e valor do contrato nº 01/2023, com a empresa VISTA – SISTEMA CONTÁBEIS LTDA ME, pelo período de 12 meses, encontra-se em conformidade com a Lei 14.133/2021, e por isso, este assessor do parecer favorável à sua elaboração, considerando que o serviço de Tecnologia prestado pela contratada é serviço contínuo e essencial a esta casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Atenciosamente,

Leonardo Santos Cardin  
Assessor Jurídico da Câmara